



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 17 / 04 / 1997
C	<i>stutius</i>
	Rubrica

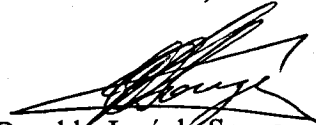
Processo nº : 10980.015396/92-30
Sessão de : 24 de janeiro de 1995
Acórdão nº : 203-02.016
Recurso nº : 97.194
Recorrente : JOSÉ LUIZ SCHUCHOVSKI
Recorrida : DRF em Curitiba - PR

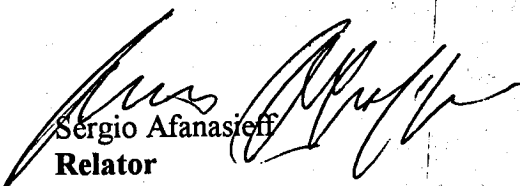
ITR - LANÇAMENTO - Não se cogita a reforma de lançamento feito de acordo com a legislação de regência. **Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por JOSÉ LUIZ SCHUCHOVSKI.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.** Ausentes os Conselheiros Maria Thereza Vasconcellos de Almeida, Mauro Wasilewski e Tiberany Ferraz dos Santos.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995


Osvaldo José de Souza
Presidente


Sérgio Afanasieff
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Ricardo Leite Rodrigues, Celso Ângelo Lisboa Gallucci e Sebastião Borges Taquary.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10980.015396/92-30
Acórdão nº : 203-02.016
Recurso nº : 97.194
Recorrente : JOSÉ LUIZ SCHUCHOVSKI

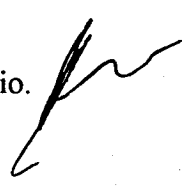
RELATÓRIO

O contribuinte acima identificado impugnou o lançamento do ITR/92 referente ao imóvel rural cadastrado na SRF sob o nº 1354178.1 e no INCRA sob o Código 706 051 032 379 1, conforme Notificação de fls. 02, alegando não possuir débitos anteriores.

A autoridade julgadora singular considerou procedente o lançamento sob a alegação de que os imóveis rurais apresentando débitos de exercícios anteriores não fazem jus à redução do imposto.

Inconformado, o contribuinte interpôs Recurso Voluntário, de fls 17, dizendo não existirem débitos anteriores, referentes ao imóvel em questão, anexando, para comprovar, cópias das notificações do ITR de 1990 e 1991, autenticadas mecanicamente.

É o relatório.





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10980.015396/92-30
Acórdão nº : 203-02.016

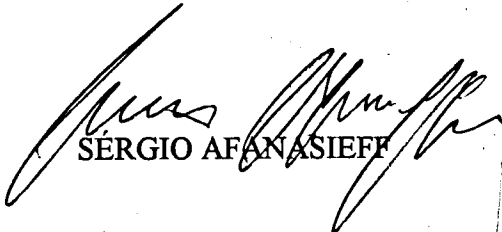
VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SÉRGIO AFANASIEFF

O recorrente não conseguiu infirmar a decisão recorrida no item em que ela aponta para a existência de débitos ajuizados referentes ao exercício fiscal de 1982, conforme Extrato anexo aos autos, fls. 14.

Na fase recursal, o contribuinte comprovou os pagamentos dos exercícios de 1990 e 1991, deixando de enfrentar o débito apontado na decisão atacada.

Nego provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 1995


SÉRGIO AFANASIEFF